



DECRETO Nº. 2.018 DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DE ARTIGO E INCLUSÃO DE PARÁGRAFO NO DECRETO n. 2.007, de 07 DE ABRIL DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto n. 2.007, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido o horário máximo de funcionamento dos velórios neste município, das 07h00min às 17h00min." (NR)

Art. 2º Fica incluído o parágrafo terceiro no art. 1º do Decreto n. 2.007, de 07 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro. Nos casos de ser necessária a realização simultânea de mais de um velório, ou em outras circunstâncias determinantes, a critério da Administração e para satisfação do princípio da supremacia do interesse público, a duração máxima definida no parágrafo anterior será reduzida conforme a necessidade que a situação exija, podendo, inclusive, ser determinado o sepultamento imediato, sem realização de velório."

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal